



APROVADO
57/2021/2025

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025

Os Vereadores desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte Proposta De Emenda À Lei Orgânica:

Acrescenta o Inciso XXIII ao Artigo 17 da Lei Orgânica que Dispõe sobre a Instituição do Orçamento Impositivo no âmbito do Município de João Dias e dá outras providências.

Art. 1º - O Artigo 17 da Lei Orgânica passará a vigorar com a seguinte redação :

Art. 17º - (...)

XXIII – Das Emendas Impositivas ao Orçamento

a– As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual apresentadas pelos Vereadores poderão ser aprovadas até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

b – Do total previsto no inciso anterior, 50% (cinquenta por cento) será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

c – A execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais será de caráter obrigatório, observados os limites e critérios estabelecidos na LDO.

d – A execução poderá ser contingenciada proporcionalmente às demais despesas discricionárias, em caso de frustração comprovada de receitas.

e – Quando houver impedimento técnico ou legal, o valor será remanejado para outra ação indicada pelo respectivo Vereador.

f – A Câmara e o Executivo adotarão mecanismos de transparência e acompanhamento da execução das emendas.

g – A regulamentação complementar será feita por meio da LDO de cada exercício financeiro.

Art. 2º – O Poder Executivo adequará a LDO e a LOA para contemplar a execução das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS
CÂMARA MUNICIPAL

emendas impositivas.

As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações Orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2025

Marcelo Linhares da Silva
Marcelo Linhares da Silva
Vereador

Thaisa Alves Diniz Arnaud
Thaisa Alves Diniz Arnaud
Vereadora

Maria de Fátima M de Oliveira Fortes
Maria de Fátima M de Oliveira Fortes
Vereadora

Marcondes de Sá Silveira
Marcondes de Sá Silveira
Vereador

Jorisnaldo de Sousa Lima
Jorisnaldo de Sousa Lima
Vereador

Leandro de Lima Linhares
Leandro de Lima Linhares
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Esta Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo instituir o Orçamento Impositivo Municipal, conferindo aos Vereadores o direito de apresentar emendas individuais de execução obrigatória à Lei Orçamentária Anual. A medida fortalece o Poder Legislativo, democratiza o uso dos recursos e garante que as demandas diretas da população sejam atendidas com transparência.